



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO RUSP N.º 2019.1.11194.1.4 e volumes

CONTRATO RUSP N.º 06/2020

7º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E A EMPRESA VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA. PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO – VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP DE SEGURANÇA, DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES E ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM O CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada à Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP – CEP: 05508-220, neste ato representada por seu Coordenador de Administração Geral, **Prof. Dr. JOÃO MAURICIO GAMA BOAVENTURA**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR 8.321 de 19/01/2024 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, sediada à Av. Presidente Vargas, 2001, 17º andar – Conjunto 174 – Jardim Santa Ângela, Ribeirão Preto, São Paulo – CEP: 14020-260, representada na forma de seu estatuto social pelo **Sr. Nicolas Teixeira Veronezi**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e **CONSIDERANDO:**

1. As disposições do **Decreto nº 10.854/2021**, especificamente o artigo 175, que determina que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento de auxílio-alimentação, deve assegurar que o pagamento não descaracterize a natureza pré-paga dos valores disponibilizados aos trabalhadores;
2. As alterações introduzidas pela **Lei nº 14.442/2022**, que consolidam a obrigatoriedade de que os valores pagos a título de auxílio-alimentação sejam disponibilizados antecipadamente, sob pena de multa, nos termos do artigo 4º;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3. Que os créditos referentes ao benefício Alimentação, objeto do presente Contrato, são calculados com base no mês vencido;
4. Que essa circunstância demanda uma adequação contratual para garantir a conformidade com os referidos dispositivos legais, sendo necessária a implementação de crédito adicional ao contrato, correspondente a uma cota mensal por servidor beneficiário, assegurando a correta execução dos pagamentos no formato pré-pago, alinhado ao entendimento expresso no Parecer PG.P. 1202/2024.

É firmado o presente **Termo de Aditamento ao Contrato nº 06/2020 - RUSP**, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/1993, e nas demais portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, obedecendo as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A fim de garantir o cumprimento das disposições do artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021 e artigo 4º da Lei nº 14.442/2022, que consolidam a obrigatoriedade de que os valores pagos a título de auxílio-alimentação sejam disponibilizados antecipadamente, assegurando a correta execução dos pagamentos no formato pré-pago, faz-se necessária a implementação de um crédito adicional, correspondente a uma cota mensal por servidor beneficiário, resultando no acréscimo do número de créditos (anual) de 242.364 para 262.561.
- 1.2 A alteração do objeto contratual na forma indicada acima totaliza um acréscimo de 8,3333% em relação ao valor inicial atualizado do contrato.
- 1.3 A partir de 28/11/2024, passa a vigorar o Anexo I – Descrição do Objeto, anexo ao presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 2.1. O valor inicial atualizado do contrato na base anual é R\$ 312.649.560,00 (trezentos e doze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).
- 2.2. Em razão da alteração, objeto deste termo de aditamento, o valor do contrato na base anual passa a ser de R\$ 338.703.690,00 (trezentos e trinta e oito milhões, setecentos e três mil e seiscentos e noventa reais).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.3. O valor total estimado do contrato para o período de vigência contratual (05/11/2024 a 12/03/2025) passa a ser de R\$ 130.270.650,00 (cento e trinta milhões, duzentos e setenta mil e seiscentos e cinquenta reais).
- 2.4. A despesa onerará as Classificações Funcionais Programáticas: 12.122.4807.6351, 10.302.930.5274, 10.302.930.5276 – Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.06, do orçamento da **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:

2024 – R\$ 78.162.390,00

2025 – R\$ 52.108.260,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1. O valor total da garantia contratual (5% do valor referido para o período que consta do subitem 2.1) é de R\$ 6.513.532,50 (seis milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
- 3.2. Neste ato, a **CONTRATADA** compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia, com vencimento para 60 (sessenta) dias depois do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia a que se refere o item 3.1 desta cláusula será liberada ou restituída após a execução do **CONTRATO**, sendo entendida como término da execução a data do último pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no parágrafo anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

- I. Retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- II. Caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato, e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

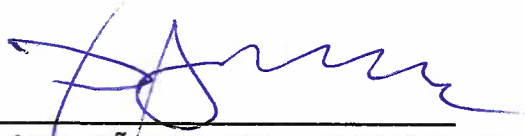
Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor.

Este termo entrará em vigor a partir de 18/11/2024.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.



Prof. Dr. JOÃO MAURICIO GAMA BOAVENTURA
P/ CONTRATANTE

NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:225748
00826
Assinado de forma digital
por NICOLAS TEIXEIRA
VERONEZI:22574800826
Dados: 2024.11.18
08:39:17 -03'00'

Sr. NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TATIANA DO
NASCIMENTO:35
181971857
Assinado de forma digital
por TATIANA DO
NASCIMENTO:35181971857
Dados: 2024.11.18 09:19:23
-03'00'

Sra. TATIANA DO NASCIMENTO
P/ CONTRATANTE

MARTA APARECIDA
BARBIERI:071599078
09
Assinado de forma digital por
MARTA APARECIDA
BARBIERI:07159907809
Dados: 2024.11.18 08:39:28 -03'00'

Sra. MARTA APARECIDA BARBIERI
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATO Nº 06/2020 - RUSP

Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – **Vale Alimentação**, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados aos servidores das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, com o credenciamento de estabelecimentos especializados conforme especificações e condições constantes do presente Anexo, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (supercenters, hipermercados e/ou supermercados de grande, médio, pequeno porte, compacto e gourmet; açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e/ou frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, peixarias, sacolões e similares).

JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de atendimento à Portaria GR nº 5.038/2011, que concede o benefício do Auxílio Alimentação aos servidores técnico-administrativos e aos docentes da Universidade de São Paulo.

DEMONSTRATIVO DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VALES/CRÉDITOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	VALE ALIMENTAÇÃO	262.561	R\$ 1.290,00

OBSERVAÇÕES:

1. As entregas dos cartões serão descentralizadas, por conta e risco da proponente, nos locais descritos no **ANEXO II - RELAÇÃO DOS LOCAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2. No **ANEXO III** consta a **RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**.
3. Durante a vigência contratual é previsto o fornecimento de **20.197** (vinte mil, cento e noventa e sete) **cartões**.
4. Estima-se para cada cartão eletrônico emitido a disponibilização de **um** crédito mensal.
 - 4.1. A fim de assegurar a correta execução dos pagamentos no formato pré-pago, conforme dispõem o artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021 e artigo 4º da Lei nº 14.442/2022, além da disponibilização do crédito mensal regular, será concedido **um** crédito adicional no período de 05/11/2024 a 12/03/2025.
5. Os cartões eletrônicos, respeitado o padrão próprio de tamanho de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação pela Contratada, deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - ✓ Razão Social da Universidade de São Paulo;
 - ✓ Nome por extenso do servidor;
 - ✓ Número sequencial de controle individual e
 - ✓ Validade.
6. Os cartões eletrônicos com chip de segurança deverão conter dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia, que impeçam a sua reprodução e falsificação.
7. A utilização dos vales-alimentação, pelos servidores da USP, deverá ser realizada em estabelecimentos credenciados ativos, situados nos municípios constantes do **ANEXO III - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES / QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS POR MUNICÍPIO**.
 - 7.1. Nos municípios abaixo relacionados, nos quais reside número significativo de beneficiários, deverá ser observado um **quantitativo mínimo** de diferentes redes de **hipermercados**, dentre os estabelecimentos credenciados, como segue:
 - a) São Carlos, Piracicaba, Osasco e Bauru: **1 (um) estabelecimento em cada localidade**.
 - b) São Paulo e Ribeirão Preto: **3 (três) estabelecimentos em cada localidade**
8. A proponente, durante a vigência do ajuste oriundo da presente consulta, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da USP.
9. A USP poderá rever o valor unitário dos vales alimentação, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.